

EXMO. SR. MINISTRO GILMAR MENDES - EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 1.314/MG

A **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS (FGV)**, na qualidade de auxiliar do Juízo nos autos da Ação Civil Pública nº 5063550-95.2025.8.13.0024, em trâmite no Núcleo de Justiça 4.0, Fazenda Pública, da Comarca de Belo Horizonte, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de 15 de setembro de 2026, prestar as informações requisitadas, na ordem dos itens formulados.

Esclarecimentos iniciais

O Programa de Transferência de Renda (PTR) foi instituído pela cláusula 4.4.2 do Acordo Judicial para Reparação Integral (AJRI), homologado em 4 de fevereiro de 2021, com orçamento de R\$ 4.400.000.000,00, como solução definitiva do Pagamento Emergencial até então realizado pela Vale S.A. A FGV foi selecionada por meio do Edital de Chamamento Público de 15 de junho de 2021 (Anexo I), publicado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pelo Ministério Público Federal e pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (Instituições de Justiça), e atua como auxiliar do Juízo na operacionalização do PTR nos termos do Termo de Colaboração Técnica nº 001/21 (Anexo II) e de seu Primeiro Termo Aditivo (Anexo III).

O Novo Auxílio Emergencial (NAE), por sua vez, decorre de tutela de urgência deferida na Ação Civil Pública nº 5063550-95.2025.8.13.0024, com fundamento no art. 3º, VI, da Lei nº 14.755/2023, mantida pela 19ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais no Agravo de Instrumento nº 1.0000.25.106323-6/001, em 11 de novembro de 2025 (Anexo IV).

Nessa decisão, o TJMG determinou que o NAE utilizasse, **provisoriamente**, os mesmos critérios de definição dos beneficiários do PTR e os mesmos valores previstos no PTR antes da redução iniciada em março de 2025, cabendo ao Juízo de origem definir oportunamente critérios próprios, o que ainda não ocorreu.

Inicialmente, a FGV foi consultada sobre a possibilidade de trabalhar como auxiliar do Juízo para operacionalizar os pagamentos do NAE. Naquele primeiro momento, aproveitando equipe que já trabalhava no PTR, a FGV ofereceu prestar o serviço sem custos para o Juízo, às pessoas atingidas (Anexo V), uma vez que as atividades operacionais de pagamento estavam ainda cobertas pelos valores disponíveis no PTR.

Com o fim do processo de desmobilização da equipe do PTR, a FGV foi consultada sobre a possibilidade de continuar a prestar os serviços ao Juízo, para o que apresentou proposta de remuneração de suas atividades, que foi acatada pelo Juízo (Anexo VI).

Registra-se, desde logo, que PTR e NAE são medidas distintas, com fundamentos jurídicos, fontes de recursos, contas bancárias e fluxos operacionais próprios. Os recursos de um não se confundem nem se comunicam com os do outro. A utilização, no NAE, da base cadastral e dos critérios do PTR decorre exclusivamente da determinação judicial acima referida, cabendo à FGV apenas a sua execução operacional, sem competência para definir critérios, valores, inclusões ou exclusões de beneficiários.

No sentido de delimitar cada uma das medidas, destacamos a tabela comparativa extraída da manifestação do MPMG como *amicus curiae* nesta ADPF nº 1.314/DF, comparando o Programa de Transferência de Renda (PTR) do AJRI e o auxílio emergencial previsto na Lei nº 14.755/2023 (PNAB):

Elemento	Programa de Transferência de Renda (AJRI, 2021)	Auxílio Emergencial (Lei nº 14.755/2023)
Fonte normativa	Acordo judicial	Lei federal
Fato gerador	O rompimento (jan./2019)	Danos continuados – persistência dos efeitos
Obrigação da Vale	De pagar – adimplida	Legal e autônoma, fundada na PNAB
Condição de cessação	Esgotamento dos R\$ 4,4 bilhões	Restabelecimento das condições de vida anteriores
Abrangido pelo AJRI	Sim	Não – expressamente ressalvado pelas Cláusulas 3.1, 3.7 e 4.3

Em relação ao que nos foi solicitado por V.Exa., temos:

(i) Sobre o valor total mensal atualmente transferido pela Vale S.A. à FGV para custeio do NAE, discriminando-se, se houver, eventuais diferenças entre os valores transferidos e os valores efetivamente destinados ao pagamento dos beneficiários

O último repasse da Vale S.A. à FGV para custeio do NAE, creditado em 2 de setembro de 2026, foi de **R\$ 134.837.466,62**. A média dos três últimos repasses (26/06, 13/07 e 02/09/2026) é de R\$ 133.839.279,79. Desde o início do NAE, os valores transferidos e os valores efetivamente pagos aos beneficiários são os seguintes (Anexo VII):

Descrição	Valor (R\$)
Total repassado pela Vale S.A. (dez/2025 a set/2026, 11 créditos)	1.326.108.475,59
Total efetivamente pago aos beneficiários (10 parcelas, dez/2025 a set/2026)	1.296.926.617,61
Diferença entre valores transferidos e pagos	29.181.857,98

A diferença permanece depositada nas contas do NAE mantidas pela FGV. Em **28 de setembro de 2026**, o saldo dessas contas, incluídos os rendimentos financeiros, era

de **R\$ 32.253.819,56**. Desse saldo, estima-se em R\$ 4.374.678,19 o montante comprometido com pagamentos retroativos do NAE ainda não efetivados (pagamentos tentados e não completados por recusa da instituição financeira cuja motivação exata não é informada à FGV por sigilo bancário).

(ii) Sobre a data de início dos repasses destinados ao NAE, com especificação da quantidade de beneficiários e indicação das respectivas datas de crédito, desde o início dos pagamentos do NAE

Os repasses destinados ao NAE tiveram início em **8 de dezembro de 2025**, e o primeiro pagamento aos beneficiários foi creditado em **17 de dezembro de 2025**. Desde então, foram pagas 10 parcelas mensais, conforme o quadro abaixo (Anexo VIII):

Parcela	Data do crédito aos beneficiários	Beneficiários na remessa
dez/2025	17/12/2025	163.735
jan/2026	08/01/2026	163.308
fev/2026	06/02/2026	163.529
mar/2026	06/03/2026	163.512
abr/2026	08/04/2026	163.529
mai/2026	08/05/2026	163.336
jun/2026	08/06/2026	163.328
jul/2026	07/07/2026	162.498
ago/2026	07/08/2026	162.563
set/2026	08/09/2026	162.586

(iii) Sobre a quantidade de pessoas atualmente habilitadas a receber o NAE e a quantidade de pagamentos realizados em cada mês desde o início da execução do NAE

Atualmente, **162.586 pessoas** estão habilitadas a receber o NAE, conforme a remessa da parcela de agosto de 2026. Os pagamentos efetivados em cada mês foram os seguintes:

Parcela	Beneficiários pagos	Valor pago (R\$)
dez/2025	162.568	122.670.684,16
jan/2025	160.412	120.419.889,30
fev/2026	162.546	131.087.356,61
mar/2026	162.103	133.731.241,63
abr/2026	162.146	131.102.561,26
mai/2026	162.061	131.839.736,99
jun/2026	162.052	131.668.305,45
jul/2026	161.484	131.174.178,43
ago/2026	161.499	131.276.059,80
set/2026	161.826	131.956.603,98
Total	1.618.697	1.296.926.617,61

A diferença entre beneficiários na remessa e beneficiários pagos corresponde a pagamentos não efetivados no mês (pagamentos tentados e não completados por recusa da instituição financeira cuja motivação exata não é informada à FGV por sigilo bancário). Estes pagamentos são regularizados por meio de pagamentos retroativos tão logo a situação bancária do beneficiário seja regularizada.

(iv) Sobre o valor individual do benefício, esclarecendo-se se há valores distintos conforme a condição, composição familiar, localização ou qualquer outro critério, e indicando-se a metodologia utilizada para sua definição

O NAE é pago nos valores originais do PTR, restabelecidos pela decisão do TJMG de 11 de novembro de 2025, que afastou a redução iniciada em março de 2025. O valor é individual e varia conforme a faixa etária e o grupo do beneficiário, cujo indexador é o salário-mínimo nacional vigente:

Grupo	Adulto	Adolescente	Criança
Regra geral	1/2 salário mínimo	1/4 salário mínimo	1/8 salário mínimo
	R\$810,50	R\$405,25	R\$202,62
Familiares de vítimas fatais e residentes da Zona Quente	1 salário mínimo	1/2 salário mínimo	1/4 salário mínimo
	R\$1.621,00	R\$810,50	R\$405,25

Não há distinção de valor por município. A única distinção territorial é a da Zona Quente, integrada pelas comunidades mais próximas ao ponto do rompimento. A composição familiar não altera o valor individual, mas cada membro elegível do núcleo familiar recebe o seu próprio benefício.

Os valores foram definidos pelas Instituições de Justiça em 2021 e constam do item 4 do Anexo I.1 do Edital de Chamamento Público. Conforme o Edital, a definição considerou:

a) a garantia do mínimo existencial das pessoas atingidas, em conjunto com as demais medidas de reativação econômica previstas no AJRI;

b) os valores do acordo judicial de 28 de novembro de 2019, parâmetro já conhecido pelas pessoas atingidas da bacia do rio Paraopeba;

c) a consulta às comunidades realizada pelas Assessorias Técnicas Independentes, em 166 reuniões comunitárias, com apresentação pública dos critérios e valores em 6 de maio de 2021; e,

d) para familiares de vítimas fatais e residentes da Zona Quente, a maior intensidade do dano, que justificou valores mais elevados, pagos independentemente da renda familiar.

(v) Sobre os critérios atualmente utilizados para identificação e habilitação dos beneficiários do NAE, especificando-se, em particular, os requisitos territoriais, socioeconômicos, familiares ou de qualquer outra natureza considerados para a concessão do benefício

Os beneficiários do NAE são identificados pelos critérios do PTR, aplicados provisoriamente por determinação do TJMG, uma vez que o Juízo de origem ainda não fixou critérios específicos. **Não há novas habilitações no NAE**, ressalvadas as inclusões decorrentes de procedimentos previstos no encerramento do PTR, as determinadas por decisão judicial e

as expressamente autorizadas pelo Juízo. Os critérios, constantes do Anexo I.1 do Edital de Chamamento Público (Anexo I), são os seguintes:

- a) Critério Território:** A pessoa deve comprovar que, até 25 de janeiro de 2019, residia em área delimitada como atingida, ou era posseira, arrendatária, parceira ou meeira que residia ou trabalhava em imóvel nessa área, não bastando a frequência ao local, ainda que habitual. As áreas atingidas são polígonos delimitados pelas Assessorias Técnicas Independentes, tendo como premissa geral a faixa de 1 km da margem do Rio Paraopeba, com observância integral dos limites das comunidades. Onde o dano não se vincula ao uso do rio, foram consideradas as localidades que sofreram desabastecimento de água, receberam obras emergenciais ou estão às margens do Lago de Três Marias. O município de Brumadinho é considerado integralmente atingido.

Os municípios abrangidos são os 26 reconhecidos no AJRI: Abaeté, Betim, Biquinhas, Brumadinho, Caetanópolis, Curvelo, Esmeraldas, Felixlândia, Florestal, Fortuna de Minas, Igarapé, Juatuba, Maravilhas, Mário Campos, Martinho Campos, Morada Nova de Minas, Paineiras, Papagaios, Pará de Minas, Paraopeba, Pequi, Pompéu, São Gonçalo do Abaeté, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha e Três Marias.

- b) Povos e comunidades tradicionais.** São incluídos os residentes nas áreas atingidas, com base na Lei Estadual nº 21.147/2014 e no Decreto Estadual nº 47.289/2017.
- c) Familiares de vítimas fatais.** São incluídos pais, cônjuges, filhos e irmãos das 272 vítimas fatais, independentemente da renda familiar.
- d) Residentes da Zona Quente.** São incluídos, independentemente da renda familiar, os residentes até 25 de janeiro de 2019 nas comunidades de Córrego do Feijão, Tejuco, Parque da Cachoeira (inclusive Cantagalo), Parque do Lago, Alberto Flores, Pires, Monte Cristo/Córrego do Barro, Córrego Fundo e Assentamento Pastorinhas.

Critério socioeconômico de exclusão. São excluídos os núcleos familiares com renda total superior a 10 salários-mínimos mensais, salvo familiares de vítimas fatais e residentes da Zona Quente.

Outras hipóteses de exclusão. Não atendimento aos critérios e fraude comprovada, sempre com aviso prévio e contraditório administrativo, e com presunção de boa-fé na verificação documental. Por determinação do Juízo, a FGV está mantendo a auditoria permanente do cadastro que já era realizada no âmbito do PTR. Como destaca o Ofício Resposta que aprova a aplicabilidade do processo administrativo de exclusão no âmbito do NAE: “A manutenção da integridade do NAE impõe que apenas os indivíduos que preencham os requisitos materiais de elegibilidade continuem a receber o auxílio emergencial... o rigor na fiscalização constitui medida necessária não apenas para resguardar a destinação dos recursos aos reais destinatários, mas também para evitar dispêndios indevidos e mitigar o impacto financeiro suportado pela Vale S.A., responsável pelo custeio do auxílio emergencial deferido em sede de tutela de urgência” (Anexo IX).

(vi) Sobre se os pagamentos realizados no âmbito do NAE utilizam, total ou parcialmente, a mesma base cadastral, estrutura operacional ou critérios anteriormente empregados para o PTR, especificando-se, em caso positivo, quais elementos foram mantidos ou alterados

O NAE utiliza a base cadastral e os critérios do PTR exclusivamente por determinação judicial, em caráter provisório. Trata-se de aproveitamento operacional de informações preexistentes, que não torna o NAE continuação do PTR. As duas medidas permanecem distintas, conforme o quadro abaixo:

Elemento	PTR	NAE
Fundamento jurídico	Cláusula 4.4.2 do AJRI	Art. 3º, VI, da Lei nº 14.755/2023, e tutela de urgência na ACP nº 5063550-95.2025.8.13.0024
Fonte dos recursos	Montante global de R\$ 4,4 bilhões previsto no AJRI	Repasse mensal da Vale S.A. determinados judicialmente
Contas bancárias	Fundo FGV-PTR e conta próprias do PTR	Fundo FGV-PTR e conta própria do NAE

Elemento	PTR	NAE
Instrumento da atuação da FGV	Termo de Colaboração Técnica nº 001/21 e Primeiro Termo Aditivo	Nomeação como auxiliar do Juízo na ACP
Critérios de elegibilidade	Anexo I.1 do Edital de Chamamento Público	Os mesmos do PTR, provisoriamente, por determinação do TJMG
Base cadastral	Cadastro do PTR	Cadastro do PTR utilizado como referência para identificação dos beneficiários
Valores	Com redução gradual iniciada em março de 2025	Valores originais, sem redução, por determinação do TJMG
Novas habilitações	Tratamento de processos de inclusão encerrado em 2 de março de 2026	Apenas nas hipóteses descritas no item (v)
Situação atual	Em encerramento, com pagamentos retroativos e reserva judicial até 2 de janeiro de 2029	Em execução, com pagamentos mensais

(vii) Sobre a relação dos pagamentos já realizados no âmbito do PTR estabelecido pelo AJRI, com indicação, para cada período, do número de beneficiários contemplados, do valor total pago e do valor médio individual

De novembro de 2021 a setembro de 2026, o PTR efetivou 7.870.025 pagamentos, no total de **R\$ 5.381.698.043,30**, sendo R\$ 5.181.843.597,57 de parcelas do PTR e R\$ 199.854.445,73 referentes a retroativos do Pagamento Emergencial (PE) (Anexo X).

Os pagamentos de PE decorrem da obrigação, prevista no Edital de Chamamento Público, de analisar todos os casos em que houve negativa de inclusão ou bloqueio do PE por parte da Vale S.A. e de pagar os valores devidos sempre que constatada negativa ou bloqueio indevidos, observados os critérios então vigentes para o PE (Termo de Referência, itens 3.5 e 6, e Anexo I.1, item 5). Por essa razão, o orçamento do PTR previsto no Edital já contemplava o custeio dessas negativas e bloqueios indevidos.

O total pago supera o valor nominal de R\$ 4,4 bilhões previsto no AJRI em razão dos rendimentos financeiros do Fundo FGV-PTR, no qual os recursos do Programa foram aplicados. O quadro abaixo consolida os dados por ano, e a relação mês a mês segue em

anexo. No ano de 2023 foram somente 11 parcelas porque o pagamento de janeiro de 2023 foi antecipado para dezembro de 2022.

Ano	Meses	Pagamentos	Valor PTR (R\$)	Valor PE/AE (R\$)	Valor total (R\$)	Médio por pagamento (R\$)
2021	2	199.637	111.550.587,50	0,00	111.550.587,50	558,77
2022	13	1.495.888	972.556.983,05	0,00	972.556.983,05	650,15
2023	11	1.596.552	971.527.776,78	0,00	971.527.776,78	608,52
2024	12	2.214.378	1.406.404.268,79	43.731.789,02	1.450.136.057,81	654,87
2025	12	2.331.779	1.701.973.547,75	149.373.129,16	1.851.346.676,91	793,96
2026	9	31.791	17.830.433,70	6.749.527,55	24.579.961,25	773,17
Total	58	7.870.025	5.181.843.597,57	199.854.445,73	5.381.698.043,30	683,82

O número máximo mensal de beneficiários pagos foi de 162.392, em outubro de 2025. A partir de novembro de 2025, o PTR passou a realizar apenas pagamentos retroativos (pagamentos tentados e não completados por recusa da instituição financeira cuja motivação exata não é informada à FGV por sigilo bancário).

(viii) Sobre a existência de saldo eventualmente disponível dos valores repassados pela Vale S.A. à FGV no âmbito do PTR e, em caso positivo, o respectivo montante e sua destinação prevista

Em 23 de setembro de 2026, o saldo dos recursos do PTR sob gestão da FGV era de **R\$ 54.226.169,96**, alocado no Fundo FGV-PTR e em conta corrente (Anexo XI). Esse saldo não é utilizado para custeio do NAE e tem a destinação prevista no Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Colaboração Técnica nº 001/21 (Anexo III), firmado entre a FGV e as Instituições de Justiça em 2 de setembro de 2025:

a) **Fundo de Reserva Judicial.** Constituição, no Fundo FGV-PTR, de reserva no valor mínimo de R\$ 20.000.000,00, destinada à cobertura de obrigações decorrentes de demandas judiciais relacionadas ao PTR, administrada pela FGV sob supervisão conjunta das Instituições de Justiça, com prestação de contas semestral, vigente até 2 de janeiro de 2029 (cláusulas 4.1, 4.2 e 4.4);

b) **Pagamentos remanescentes do PTR.** Custeio dos pagamentos retroativos ainda devidos no âmbito do Programa;

c) **Remuneração da FGV.** A partir de 3 de setembro de 2026, a FGV faz jus exclusivamente à diferença positiva entre o rendimento da reserva e o rendimento da caderneta de poupança, apurada semestralmente, sem remuneração fixa (cláusula 4.3); e

d) **Saldo remanescente.** Ao término da vigência do Aditivo, ou inexistindo demandas judiciais, o saldo remanescente, incluída a reserva, será destinado conforme determinação das Instituições de Justiça, com transferência ao Juízo competente ou às Instituições de Justiça (cláusulas 4.5 e 6.1, c).

(ix) Outras informações pertinentes, inclusive informações disponíveis sobre as condições socioeconômicas atuais da população beneficiária do NAE e das regiões abrangidas pela medida

A Fundação Getúlio Vargas, com base em sua experiência na gestão de processos de reparação pós-desastres em Mariana, Brumadinho, Barão de Cocais, São Sebastião e Itatiaiuçu, criou o Centro de Estudos de Reparação e Recuperação (C2R). Seu objetivo é articular o conhecimento prático da FGV Projetos com o conhecimento acadêmico produzido nas escolas da FGV para aprimorar a compreensão dos processos de reparação e recuperação após a ocorrência de desastres ambientais ou tecnológicos. Com uma abordagem interdisciplinar focada na intensa aproximação entre teoria e empiria, baseada em métodos qualitativos e quantitativos, o FGV C2R é composto por pesquisadores com ampla experiência profissional e acadêmica nos temas pesquisados.

Desde 2024, o C2R produziu as seguintes publicações:

- a) FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. FGV Projetos. Gestão de Megaprojetos. Rio de Janeiro: FGV Projetos, 2025. (Cadernos FGV Projetos).
- b) MENEZES, A.; WANKE, P. ; ANTUNES, J. J. M. ; PIMENTA, R. C. ; FRARE, I. R. ; ANDRADE, A. ; OLIVEIRA, W. ; MAMEDE, A. . Socio-Economic Impact of the Brumadinho Landslide: A Hybrid MCDM-ML Approach. Sustainability, v. 16, p. 8187, 2024.

- c) MENEZES, A.; FRARE, I. ; MORAES, E.; SIMÃO, R. Da lama ao caos: o fim do Programa de Transferência de Renda na região de Cerradinho. Revista de Gestão dos Países de Língua Portuguesa, v. 23, p. 1-10, 2024.
- d) DE MELLO FILHO, L.; CASEIRO, G.; ANDRADE, A.; FRARE, I. Assistentes virtuais: o caso do Programa de Transferência de Renda em Brumadinho. Revista Tecnológica de Administração, v. 1, n. 4, p. 341-364, 2024.

Também foram apresentados os seguintes *papers* em congressos:

- a) Legal Actors and Civil Society's Role in the Disaster Remediation Process: The Case of Brumadinho. Law and Society Annual Meeting (2025).
- b) Bridging sustainability and social responsibility: Multi-actor alliances for resilient post-disaster development. XIV Conferencia Regional para América Latina y el Caribe / XXIII Congreso de Investigación sobre el Tercer Sector (2025).
- c) Reparação para Povos e Comunidades Tradicionais: o Programa de Transferência de Renda de Brumadinho/MG. XIV Encontro de Pesquisa Empírica em Direito (2025).
- d) Structural Litigation and Environmental Reparation: Mapping Public Civil Actions in Mining-Related Disasters in Brazil. Law and Society Annual Meeting (2026).
- e) Acesso a recursos públicos em contextos de desastres climáticos: governança estatal em Minas Gerais (2016–2026). XV Encontro de Pesquisa Empírica em Direito (2026).

O C2R possui seis pesquisas em andamento e duas em fase de planejamento. Além disso, seus professores-pesquisadores vêm orientando alunos em suas pesquisas com ênfase na reparação de desastres.

O trabalho publicado na revista Sustainability traz importantes conclusões sobre os efeitos do PTR. Utilizando índices de responsabilidade social provenientes de bases de dados oficiais do governo estadual e dados de transparência do PTR, a análise abrange todos os municípios de Minas Gerais ao longo de 14 anos (10 anos antes e 4 anos após a tragédia).

Foi calculada uma pontuação final de desempenho socioeconômico utilizando o índice hierárquico de entropia máxima (MEHI). Além disso, foi avaliada a eficiência do auxílio financeiro do PTR nos municípios afetados, examinando as variações no MEHI antes e depois das transferências por meio da abordagem de diferenças em diferenças (DiD). Os resultados revelam tanto os impactos diretos quanto os indiretos da tragédia, a eficácia da distribuição do auxílio financeiro e a interação de diversos fatores socioeconômicos que influenciam a saúde financeira de cada município. Com base nos resultados, foram propostas recomendações de políticas públicas para um apoio direcionado e sustentável às regiões que ainda enfrentam as repercussões de longo prazo do rompimento da barragem em Brumadinho.

A FGV tem conhecimento ainda que diversas outras instituições produziram e produzem estudos sobre os efeitos do rompimento da barragem e a situação da população local, tanto no âmbito dos processos judiciais sobre o tema, quanto em iniciativas sociais e acadêmicas. Exemplos que podem ser citados são o relatório da UFMG e a carta técnica da AECOM no processo 5063550-95.2025.8.13.0024. Também é de nosso conhecimento que as Assessorias Técnicas Independentes que atuam no território produzem estudos e relatórios sobre as condições das populações por elas atendidas.

Conclusão

Sendo essas as informações requisitadas, a FGV requer a juntada desta manifestação e dos documentos anexos, e permanece à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos complementares.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 2 de outubro de 2026.

LEONARDO JOSE MELO
BRANDAO:56228759604
Leonardo José Melo Brandão
OAB/MG 53.684

Assinado de forma digital por
LEONARDO JOSE MELO
BRANDAO:56228759604
Dados: 2026.10.02 14:41:33 -03'00'